

LEI ORDINÁRIA Nº 464

de 08 de outubro de 2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição de Chapadão do Sul e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até 31 de Dezembro de 2003, ao Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição de Chapadão do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.236.793/0001-05.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1..

Cópia do último balanço;

2.. Cópia da inscrição no CNPJ;

3.. Cópia da Ata da última reunião;

4..

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5..

Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição;

6..

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7..

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.392.0013-2.024 - Apoio à Festividades de Aniversário da Cidade e Comemorações 335043.01 - Subvenções Sociais.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 08 de Outubro de 2003.

*JOÃO CARLOS KRUG*Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 464/2003 - 08 de outubro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em